

DECRETO N.º 4.068
DE 27 DE JUNHO DE 2003

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS - CMJ, TENDO COMO FINALIDADE OFERECER SUBSÍDIOS NA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE E NOMEIA SEUS MEMBROS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Municipal da Juventude de Santos – CMJ, órgão consultivo e de apoio, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com estrutura colegiada, plural em sua composição, independente em suas opiniões e manifestações e composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, através de organizações não governamentais e representantes de grupos juvenis, com as seguintes atribuições:

I – promover o estudo, o debate e a pesquisa sobre a realidade da juventude santista;

II – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades;

III – opinar nas decisões do governo municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões do jovem e do exercício dos seus direitos;

IV – colaborar com o Executivo Municipal, através de seus órgãos próprios, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados ao público jovem, em especial os Centros da Juventude;

V – solicitar aos órgãos competentes as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;

VI – propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei de interesse da juventude;

VII – receber sugestões e denúncias oriundas da sociedade, dando os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes do Poder Público para as providências cabíveis;

VIII – organizar, incentivar, promover e apoiar campanhas de conscientização, programas educativos, bem como eventos sócio-culturais, debates e atividades de interesse da juventude, dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público infanto-juvenil;

IX – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

X – estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XI – mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;

XII – articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

XIII – articular, organizar e fortalecer a juventude santista para a implantação do Conselho Municipal da Juventude;

XIV – propor uma Política Municipal de Atenção à Juventude, que verse sobre o conjunto de temas de preocupação e necessidade dos jovens santistas e, apresente um rol de propostas de iniciativas de políticas públicas, amplamente debatidas em fóruns promovidos pela Comissão, assegurando e ampliando os direitos da juventude.

Art. 2.º Para os efeitos deste decreto, inclusive como condição básica para o exercício da função de membro representante de grupos juvenis ou da sociedade civil, considera-se jovem a pessoa com idade compreendida entre quinze e vinte e nove anos completos, conforme recomendação da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 3.º A Comissão Municipal da Juventude será constituída por representantes, titular e suplente, do Poder Público municipal, estadual e federal, organizações não governamentais e por representantes de grupos juvenis, na seguinte conformidade e respectivos membros:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II – Fundo Social de Solidariedade de Santos;
- III – Fundação Arquivo e Memória de Santos;
- IV – Secretaria Estadual de Educação;
- V – Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- VI – Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania – SEAC;
- VII – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- IX – Secretaria Municipal de Esportes – SEMES;
- X – Secretaria Municipal de Governo – SGO;
- XI – Secretaria Municipal de meio Ambiente – SEMAM;
- XII – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- XIII – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- XIV – Comissão do Jovem Advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Santos;
- XV – Ligas, federações, clubes esportivos e torcidas organizadas;
- XVI – Organizações estudantis;
- XVII – Organizações juvenis;
- XVIII - Organizações não governamentais ligadas à juventude;
- XIX – Organizações Religiosas.

Parágrafo único. Poderão ser indicados novos representantes, a qualquer tempo, a critério da Comissão, após aprovação em reunião ordinária.

Art. 4.º Os membros da CMJ, bem como seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir de indicação de órgãos e entidades, nos termos deste decreto.

Art. 5.º O mandato dos membros da CMJ e de seus respectivos suplentes será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 6.º A CMJ elegerá, entre os seus membros, uma coordenadoria, composta por um Coordenador, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, sendo que as demais atribuições serão definidas em regimento interno.

Art. 7.º A CMJ definirá, por meio de seu regimento interno, sua forma de funcionamento, a constituição de grupos temáticos permanentes e temporários e as representações externas.

Parágrafo único. A convocação será publicada no Diário Oficial do Município e as reuniões abertas ao público.

Art. 8.º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou metade mais um de seus membros.

Art. 9.º A função de membro da CMJ, considerada de interesse público relevante, não será remunerada, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 10. A CMJ receberá apoio e suporte técnico-administrativo da Prefeitura Municipal de Santos, através do Gabinete do Prefeito Municipal e contará ainda com a colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por meio de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 27 de junho de 2003.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registros de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 27 de junho de 2003.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento